



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/98

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas estadual e federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR), o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - Fica referendado o Convênio n.º 014/98, celebrado em 10 de fevereiro de 1998, pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR), visando ao repasse de auxílio financeiro para a aquisição de materiais de consumo (didático/expediente, higiene, limpeza), gêneros alimentícios, material de construção para reforma e tecidos, destinados a várias entidades sociais do Município.

Art. 3º - Fica, também, referendando o convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, visando à liberação de recursos para obra de engenharia de tráfego.

Art. 4º - Fica, ainda, referendado o Convênio n.º 00009885/97, celebrado em 24 de dezembro de 1997, pelo Município de Toledo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando à ampliação das Escolas Municipais Sônia Alves de Oliveira e José e Rosa da Silva.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

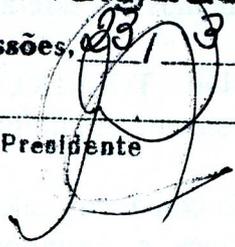
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 11 de março de 1998.


ELTON CARLOS WELTER
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 23/3/98

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 06/98

A convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos estaduais e federal.

RELATOR: Vereador Elton Carlos Welter.

3. RELATÓRIO

Através do Ofício n.º 0128/98, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo termos de convênios celebrados com os seguintes organismos:

I - Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), visando ao repasse de auxílio financeiro para a aquisição de materiais de consumo (didático/expediente, higiene, limpeza), gêneros alimentícios, material de construção para reforma e tecidos, destinados a várias entidades sociais do Município;

II - Departamento de Trânsito do Paraná, visando à liberação de recursos para obra de engenharia de tráfego:

III - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando à ampliação das Escolas Municipais Sônia Alves de Oliveira e José e Rosa da Silva.

4. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 17, XIII, da LOM, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

caput do artigo 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

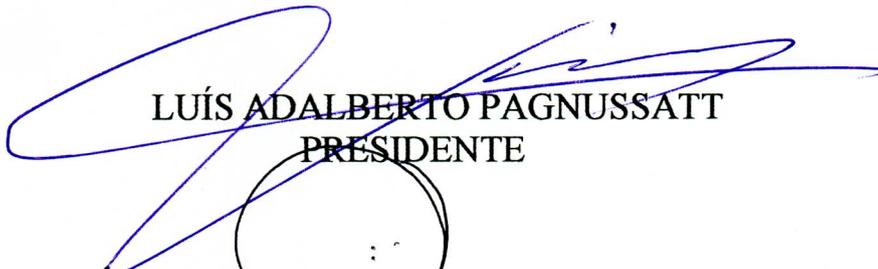
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de março de 1998.


ELTON CARLOS WELTER
RELATOR

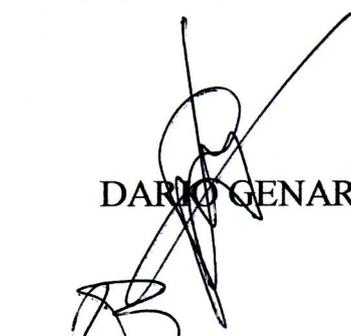
PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de março de 1998.


LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT
PRESIDENTE


LÚCIO DE MARCHI


DÁRIO GENARI


RUBENS BRAGAGNOLLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 0128/98

Toledo, 25 de Fevereiro de 1998.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmamos Convênios abaixo relacionados, cujas cópias anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano:

- DETRAN/PR - Liberação de recursos para obras de engenharia de tráfego no Município de Toledo;

- Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - nº 014/98 - Repasse financeiro para aquisição de materiais diversos, para repasse a entidades sociais do Município;

- FNDE Nº 09885/97 - Ampliação das Escolas Municipais Sonia Alves de Oliveira e José Rosa e Silva.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.



DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 02/03/98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 02/03/98

Relator: ELTON WELTER

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão

1

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

APF
APF - j'conv014.doc

**CONVÊNIO N.º 014/98 CELEBRADO ENTRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA/SECR E O
MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/SECR**, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Governador do Estado, o Doutor Jaime Lerner, inscrita no C.G.C. n.º 00.439.192/0001-37, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Titular, a Exmª Secretária de Estado, Sr.ª **FANI LERNER**, e por outro lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, com sede à Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586, naquele município, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **DERLI ANTONIO DONIN**, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Termo de Convênio, regido no que couber pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de auxílio financeiro para a aquisição de materiais de consumo (didático/expediente, higiene, limpeza), gêneros alimentícios, material de construção para reforma e tecidos, para várias entidades sociais do município **CONVENIADO**, descritas no Projeto e Plano de Aplicação apresentados no protocolizado n.º 3.462.196-9/SECR, de 01/12/97. O valor do ajuste e as condições do repasse estão estipuladas na Cláusula Quinta deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEPÓSITO

O repasse do valor correspondente será efetuado através do depósito em conta corrente do **CONVENIADO**, em agência local do Banco do Estado do Paraná, em conta especial, vinculada ao presente Termo, revertendo-se os rendimentos decorrentes da sua aplicação à consecução do objeto do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

a.) - Transferir o auxílio financeiro ao **CONVENIADO** para a aquisição dos materiais supra citados, conforme descrito na Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação apresentado e aprovado, constante do protocolizado n.º 3.462.196-9, de 01/12/97;

b.) - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aquisição dos bens indicados, mediante recebimento de Relatórios do Escritório Regional de Cascavel, comprovantes da aquisição dos bens descritos no referido Plano, bem como da execução dos serviços de reforma.

II - DO CONVENIADO:

a) - Receber o auxílio financeiro da **CONCEDENTE** e arcar com todos os custos necessários para a consecução do objeto deste Termo, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados e aprovados pela SECR, constantes do protocolizado n.º 3.462.196-9/SECR, de 01/12/97;

2

APF

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

b) - Utilizar o auxílio financeiro conforme Projeto e Plano de Aplicação, comprometendo-se ainda a aceitar supervisão, auditorias, bem como acatar orientações técnicas emanadas da **CONCEDENTE**;

c) - Manter atualizado o registro e cadastro junto à **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio inicia-se a partir da assinatura deste, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente Termo é de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado em parcela única pela **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** repassa ao **CONVENIADO** o auxílio financeiro acima estipulado, que correrá à conta da Dotação Orçamentária 5302.15810212.287 - Gerenciamento da Estrutura Administrativa e Execução dos Programas da SECR, no elemento de despesa 3390.42.01 - Auxílios, destinados a despesas de custeio, fonte 00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPENHO

A **CONCEDENTE** emitirá empenho das despesas com o repasse do auxílio financeiro convencionado nesta Cláusula Quinta, de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIADO** prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Termo, constituída do relatório de atingimento do objeto, acompanhado de:

- a) - Projeto e Plano de Aplicação;
- b) - Cópia do Termo e Aditivos;
- c) - Relatório final de execução;
- d) - Cópia do Extrato da Conta Bancária específica conciliados;
- e) - Demonstrativo da execução da Receita e da Despesa;
- f) - Fotocópia da publicação do Extrato do Termo no Diário Oficial do Estado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior a emissão do empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas Cláusulas.

3

APF

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, correndo as despesas à conta da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITIVOS

O presente Termo de Convênio poderá ter Aditivos e Ratificação necessários ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento, de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de 02 de 1998.



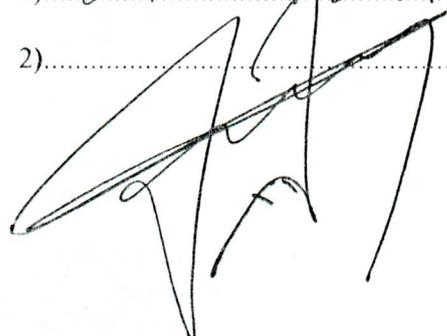
FANI LERNER

Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família



DERLI ANTONIO DONIN
Prefeito Municipal de Toledo

TESTEMUNHAS:

- 1)  RG 228-660
- 2)  RG

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos solicitados pelo presente serão destinados as seguintes entidades e seus respectivos valores:

- Ação Social São Vicente de Paulo	R\$ 30.000,00
- Escola Especial Bem Me Quer -APAE	R\$ 20.000,00
- Creche Lions Ledi Maas	R\$ 20.000,00
- Casa de Maria	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$100.000,00

Toledo, 22 de dezembro de 1997.

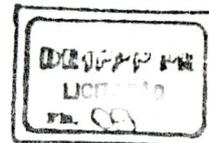

DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PLANO DE APLICAÇÃO	
APROVADO	
Caritiba,	de
	
MARIA DE LINDA COELHO T. SAN TOMAN COORDENADORA DE AÇÃO SOCIAL COORDENADOR	



DETRAN PR

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO



**CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
PARANÁ E O MUNICÍPIO DE TOLEDO,
ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DETRAN – PR, inscrito no CGC/MF n.º 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2.940, Capão da Imbuía, nesta capital, representada por seu Diretor Geral **CÉSAR ROBERTO FRANCO**, e o Município de **TOLEDO**, inscrito no C.G.C. n.º 76.205.806/0001-88, neste ato representado por **DERLI ANTONIO DONIN**, Prefeito daquela localidade, celebram o presente Convênio, conforme disposições legais pertinentes, Lei Federal 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual n.º 493/95, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a liberação de recursos para Obra de engenharia de tráfego, compreendendo fornecimento e colocação de materiais de sinalização viária (sinalização vertical horizontal e semafórica) no Município de Toledo, de acordo com Projeto elaborado pelo primeiro signatário e de acordo com as demais cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Para satisfazer os custos oriundos deste Convênio o DETRAN/PR repassará ao Município o valor de R\$ 529.273,19 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos).

O presente valor correrá à conta da dotação orçamentária 44904201.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Termo, será de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, à critério das partes, automaticamente, por igual período.

Alterações no convênio serão objeto de termo aditivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

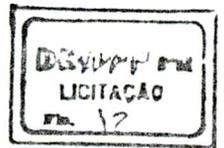
Caberá ao DETRAN/PR:

- a) Fornecer Projeto Executivo da obra objeto deste Convênio;
- b) Realizar no local de sua sede, em nome do Município, licitação, efetivando-a até a fase de homologação (exclusive);
- c) Realizar, a conta do Município, as publicações exigidas para o procedimento licitatório;
- d) Remeter para o Município, em tempo hábil, todo o processo licitatório efetivado até a fase estabelecida anteriormente;
- e) Repassar ao Município, recursos financeiros até o montante a ser contratado, não excedendo o valor estabelecido na Cláusula segunda, de conformidade com cronograma físico-financeiro da proposta vencedora da licitação, após 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação formal a ser encaminhada pelo Município, a cada 15 (quinze) dias do cronograma, devidamente acompanhada da medição de execução da obra respectiva, e atestada pela fiscalização.
- f) Indicar os membros componentes da Comissão de Licitações em razão da peculiaridade do objeto.

Caberá ao Município de TOLEDO:

- a) Instaurar licitação com a Comissão indicada pelo DETRAN/PR, e contratar a obra objeto deste Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar a implantação da obra de sinalização prevista no Projeto Executivo;
- c) Homologar e contratar a empresa vencedora da licitação instaurada, fazendo publicar extrato de contrato, nos termos da lei;
- d) Formalizar as solicitações periódicas de liberação dos recursos cronogramados, no prazo conveniado;
- e) Proceder os pagamento regulares das respectivas faturas da empresa vencedora;
- f) Complementar eventuais recursos financeiros faltantes, entre o valor deste Convênio e o valor contratado;
- g) Prestar contas deste Convênio junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos e nos prazos regulamentares;
- h) Assumir a manutenção e a conservação permanente da obra executada por força deste Convênio;
- i) Fica expressamente vedado ao Município a utilização dos recursos oriundos do presente convênio, para outras finalidades que não estejam previstas no mesmo.

Considerando-se a função social precípua do DETRAN/PR; considerando-se ser este uma entidade de direito público; considerando-se este o autor do projeto executivo da obra ora conveniada; considerando-se a experiência deste na realização dessas mesmas obras; considerando-se a urgência da realização da mesma; e por entender-se que tais considerandos caracterizam interesse público maior, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica o DETRAN/PR, para todos os efeitos legais, autorizado a instaurar e realizar processo licitatório no local do seu domicílio, efetivando-o até a fase de homologação, em nome do Município e como se o Município fosse, utilizando-se para isso, da sua estrutura administrativa, da sua Comissão de Licitação, não acarretando qualquer ônus para o Município exceto o decorrente das publicações exigidas por lei.



DETRAN/PR

**ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

Os membros da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/PR, ficam, por este instrumento, investidos da qualidade de membros de Comissão Especial de Licitação do Município, com a incumbência exclusiva de atender o estabelecido neste Convênio.

Caberá ao Diretor Geral do DETRAN/PR, ou seu preposto, na ausência do Prefeito Municipal, as prerrogativas de deliberar e agir no procedimento licitatório, em nome do Município, no que couber e pela melhor forma do direito, até a fase da homologação, a partir do que será o mesmo conduzido, concluído e contratado diretamente pelo Município, não cabendo ao DETRAN/PR qualquer compromisso ou responsabilidade institucional em nenhuma etapa da licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado na ocorrência de inadimplemento por qualquer das partes, a qualquer das condições aqui estabelecidas, devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do prazo de execução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes interessadas e testemunhas presentes.

Curitiba, de de 1997.

CESAR ROBERTO FRANCO
Diretor-Geral do DETRAN/PR

DERLI ANTONIO DONIN
Prefeito Municipal de TOLEDO

Testemunhas:

MANOEL CÉSAR NÁTER
Coordenador Jurídico

Carlos Augusto Sauer
Diretor de Operações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVENIO NR. 00009885/97 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE E O (A) PREF MUN DE TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao-FNDE, autarquia Federal Vinculada ao Ministerio da Educacao e do Desporto-MEC, criada pela Lei no. 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-lei no. 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestao 15.253, com sede em Brasilia-DF, no SAS, Quadra 01, Bloco 'A', neste ato representada por seu Secretario-Executivo, JOSE ANTONIO CARLETTI, residente e domiciliado em Brasilia-DF, na SQN 304, Bloco 'E', Apto 307, portador da Carteira de Identidade no. 3.998.846, expedida pela SSP/SP, C.P.F. no. 360.297.698-04, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09/01/97, publicado no Diario Oficial do dia 10/01/97, doravante denominada CONCEDENTE, e o(a) PREF MUN DE TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , inscrito(a) no CGC/MF sob o no. 76.205.806/0001-88 , com sede no(a) R RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , neste ato representado(a) por seu(sua) PREFEITO x.x.x.x.x.x.x. , DERLI ANTONIO DONIN x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. residente e domiciliado(a) em TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , na RUA MARECHAL F LORIANO, 779 x. , portador(a) da Carteira de Identidade no. 14070621 x.x.x.x. , expedida pela SSP-PR x.x.x.x.x. , CPF no. 405.335.069-72 , doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente convenio de mutua cooperacao em conformidade com o Plano de Trabalho e demais pecas constantes do Processo no. 23025.004487/97-87 , sob a egide da Lei no. 9.293, de 15 de julho de 1996, do Decreto no. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrucao Normativa no. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministerio da Fazenda, e da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alteracoes introduzidas pela Lei no. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as clausulas e condicoes a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto, no Processo no. 23025004487/97-87 a ampliação das Escolas Municipais Sônia Alves de Oliveira e José e Rosa da Silva, totalizando 360,90 de área a ser construída, que proporcionará 333 novas vagas.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

I - DO CONCEDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00009885/97 - fl. 02)

a) custear (parcialmente nos casos em que for exigida contrapartida) o objeto do convenio, liberando os recursos financeiros, para credito em conta corrente do(a) CONVENENTE, especifica para sua execucao, na forma indicada no Plano de Trabalho;

b) acompanhar e controlar a execucao do objeto do convenio diretamente ou por delegacao de competencia a dirigentes de orgaos ou entidades pertencentes a administracao federal que se situem proximos ao local de aplicacao dos recursos;

c) conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalizacao sobre a execucao do convenio, bem como assumir ou transferir a outro orgao ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execucao na ocorrencia de fato relevante que resulte em sua paralizacao, de modo a evitar a sua descontinuidade;

d) exercer funcao gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execucao/prestacao de contas do convenio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionario de reorientar acoes e de acatar, ou nao, justificativas quanto as eventuais disfuncoes havidas na execucao do convenio;

e) notificar a liberacao de recursos financeiros as Camaras Municipais ou as Assembleias Legislativas, no prazo de dois dias uteis, contado da data da liberacao.

II - DO(A) CONVENENTE

a) incluir em seu orcamento os valores relativos as transferencias efetivadas a conta do convenio, quando integrante da administracao publica de qualquer esfera de governo;

b) utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

c) apresentar prestacao de contas parcial, quando for o caso, e prestacao de contas final;

d) manter a disposicao do CONCEDENTE, e dos demais orgaos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovacao da prestacao ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercicio da concessao, em sua sede, independentemente de sua contabilizacao ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o numero do convenio;

e) manter registros contabeis especificos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicacoes;

f) divulgar no local, e durante a execucao do objeto do convenio, o fato da realizacao do evento ou obra estar sendo financiado pelo CONCEDENTE, da seguinte forma: no caso de evento mediante afixacao de faixa com os dizeres: 'EVENTO FINANCIADO COM RECURSOS DO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00009885/97 - fl. 03)

FNDE/MEC'; e, no caso de obra, mediante afixacao de placa, de acordo com modelo e especificacoes fornecidos pelo CONCEDENTE, que informe: a acao financiada (conclusao, ampliacao, reforma ou construcao de escola), o nome da escola, a descricao: 'MAIS UMA Acao FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL', o objetivo da obra, o financiamento com os dizeres: 'OBRA ORCADA EM R\$ _____, SENDO R\$ _____, FINANCIADOS COM RECURSOS DO FNDE/MEC', o mes e ano do seu termino, o nome do(a) CONVENIENTE e logomarca 'Brasil em Acao', e, sempre que possivel, propagar a realizacao do evento ou obra por intermedio dos meios de comunicacao disponiveis

g) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convenio, quando em missao de fiscalizacao ou auditoria;

h) manter os recursos em conta bancaria especifica, indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execucao do objeto do convenio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancaria, ou para aplicacao no mercado financeiro, salvo quando integrante da conta unica do Governo Federal;

i) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislacao aplicavel aos debitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando nao for executado o objeto do convenio;

2) omissao de apresentacao da prestacao de contas, parcial ou final, no prazo estabelecido;

3) utilizacao do recurso em finalidade diversa da estabelecida;

j) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo de ate 30 (trinta) dias, a contar da conclusao do objeto, denuncia, rescisao ou extincao do convenio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicacoes financeiras realizadas, sob pena de imediata instauracao de tomada de contas especial;

k) restituir, ao CONCEDENTE, quando nao comprovado o seu emprego na execucao do objeto do convenio, o valor relativo a contrapartida pactuada e nao aplicada, calculado sobre o valor executado, corrigido monetariamente, e os rendimentos obtidos com a aplicacao financeira referentes ao periodo compreendido entre a liberacao dos recursos e sua utilizacao, ainda que esta nao tenha ocorrido;

l) efetuar as eventuais restituicoes de recursos mediante deposito no Banco do Brasil S.A.; agencia Asa Norte, codigo no. 1003-0, conta no. 55.568.006-1, em formulario especifico a ser obtido em qualquer agencia da referida instituicao financeira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00009885/97 - fl. 04)

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio e de 189 dias, a contar da data de sua assinatura, sendo destinados 129 dias para execucao do seu objeto e 60 dias para a apresentacao da sua prestacao de contas final.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGACAO DA VIGENCIA

A prorrogacao da vigencia deste convenio, sera admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, a Delegacia do MEC - DEMEC, pelo(a) CONVENENTE, ate 20 (vinte) dias antes do termino da vigencia estabelecida.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGACAO DE OFICIO

A prorrogacao da vigencia do convenio dar-se-a DE OFICIO quando houver atraso na liberacao dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada aquela ao exato periodo do atraso ocorrido.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e de R\$ *****88.497,70 , arcando o CONCEDENTE com R\$ *****70.798,16 , e o(a) CONVENENTE com R\$ *****17.699,54 , a titulo de contrapartida.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

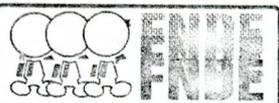
Os dispendios do CONCEDENTE, decorrentes da execucao do convenio, correrao a conta do seu orcamento proprio, obedecendo a seguinte classificacao financeira e programatica:

Programa Trabalho	Elemento Despesa	Nr.da NC/NE	Data da NC/NE	VALOR(ES) EM R\$
8042018845410002	454042	97NE14601	23/12/97	*****70.798,16

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O CONCEDENTE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo o cronograma de desembolso aprovado, da seguinte forma:

Prog.de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor(es)
8042018845410002	AMPLIACAO DE ESCOLAS		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convenio no. 00009885/97 - fl. 05)

1a. - DEZ *****70.798,16

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO PARCELADA

Quando a liberacao dos recursos ocorrer em 3(tres) ou mais parcelas, a liberacao da terceira parcela ficara condicionada a apresentacao, ou remessa, pelo(a) CONVENENTE, da prestacao de contas parcial da primeira parcela liberada, a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federacao, salvo nos casos de orgao ou entidade da administracao publica federal, ou de orgao ou entidade sediada no Distrito Federal, hipoteses em que a referida prestacao de contas devera ser apresentada ou remetida diretamente ao CONCEDENTE. A liberacao da quarta parcela ficara condicionada a apresentacao ou remessa da prestacao de contas parcial da segunda, e assim sucessivamente.

SUBCLAUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA LIBERACAO DAS PARCELAS

Sera suspensa a liberacao de parcelas do convenio, ate a correcao de impropriedades ocorridas, quando:

a) nao hover comprovacao de boa e regular aplicacao da parcela anteriormente recebida;

b) verificado desvio de finalidade na aplicacao dos recursos, atrasos nao justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatorias aos principios fundamentais da administracao publica nas contratacoes e demais atos praticados na execucao do convenio;

c) for descumprida, pelo(a) CONVENENTE, qualquer clausula ou condicao do convenio.

SUBCLAUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DEFINITIVA DA LIBERACAO DAS PARCELAS

Sera suspensa, definitivamente, a liberacao das parcelas do convenio na hipotese da sua rescisao.

SUBCLAUSULA SEXTA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS IDEVIDAMENTE

O(A) CONVENENTE, faculta, desde ja, ao CONCEDENTE reaver, mediante extorno junto ao agente financeiro correspondente, eventuais recursos liberados indevidamente.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio no. 00009885/97 - fl. 06)

convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, formalmente, pelo(a) CONVENIENTE, a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediada no Distrito Federal, hipóteses em que deverá o requerimento ser feito diretamente ao CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do prazo estabelecido para execução do objeto do convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesas, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos a conta do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês, vedada a adoção de tal procedimento pelo(a) CONVENIENTE integrante da administração pública federal.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários a sua consecução, e sujeitos as mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

E facultada aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS MOTIVOS DA DENUNCIA E DA RESCISAO

A denúncia ou a rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

à) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio no. 00009885/97 - fl. 07)

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto da Cláusula Sexta;

c) omissão da apresentação da prestação de contas parcial e da prestação de contas final nos prazos estabelecidos;

d) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;

e) retardamento injustificado na liberação dos recursos pelo CONCEDENTE.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTACAO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada ou encaminhada, pelo(a) CONVENIENTE, a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediada no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou encaminhada diretamente ao CONCEDENTE, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretário-Executivo do CONCEDENTE se órgãos ou entidades da administração pública federal ou sediada(a) no Distrito Federal;

b) relatório de execução física (Anexo X da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

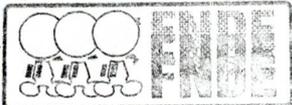
c) demonstrativo de execução (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

d) relação de pagamentos (Anexo XII da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio (Anexo XIII da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

g) cópia do termo de aceitação da etapa da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio no. 00009885/97 - fl. 08)

(Anexo XIV da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLAUSULA NONA - DA PRESTACAO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou encaminhada ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a execução do objeto do convênio, nos termos da Clausula Terceira, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretário-Executivo do CONCEDENTE, se órgãos ou entidades da administração pública federal ou sediados no Distrito Federal;

b) relatório final de execução física (Anexo X da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

c) demonstrativo da execução (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

d) relação de pagamentos efetuados (Anexo XII da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio (Anexo XIII da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

g) cópia do termo de aceitação da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia (Anexo XV da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pelo CONCEDENTE, se houver.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00009885/97 - fl. 09)

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovacao de gastos, nao serao aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigencia do Convenio, devendo os documentos comproborios ser originais, emitidos em nome do(a) CONVENENTE e identificados com o titulo e numero do convenio.

CLAUSULA DECIMA - DA DISPENSA DE APRESENTACAO DE DOCUMENTOS PELO(A) CONVENENTE

Far-se-a dispensavel a apresentacao pelo(a) CONVENENTE:

a) quando da sua prestacao de contas final, dos documentos especificados nas alneas 'b' a 'h' da Clausula Oitava relativos as parcelas que ja tenham sido objeto de prestacoes de contas parciais;

b) quando integrante da administracao publica federal, dos documentos referidos nas alneas 'd', 'e', 'f' e 'h' da Clausula Oitava e os elencados nas alneas 'd', 'e', 'f', 'h' e 'i' da Clausula Nona.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZACAO DOS PARTICIPES

O convenio devera ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislacao pertinente, respondendo cada um pelas consequencias de sua inexecucao total ou parcial.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA INABILITACAO

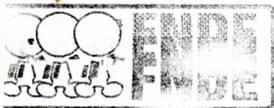
A inadimplencia inabilita o(a) CONVENENTE a receber recursos federais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao(a) CONVENENTE, quando da conclusao do objeto, ou denuncia, rescisao ou extincao do convenio, o direito de propriedade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou construidos em decorrenca da sua execucao, sendo de responsabilidade do(a) CONVENENTE proceder ao tombamento dos bens.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao do convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracteri-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convenio no. 00009885/97 - fl. 11)

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do convenio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

BRASILIA-DF, 24 de Dezembro DE 1997

JOSE ANTONIO CARLETTI
Secretario-Executivo do FNDE

DERLI ANTONIO DONIN
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: <u>Luígia Machado</u>	Nome: <u>Maria Eva Duarte Tizziani</u>
CPF: <u>016546769-00</u>	CPF: <u>397.981.359-20</u>
R.G.: <u>624562</u>	R.G.: <u>2.265.714-3</u>
Assinatura: <u>Luígia Machado</u>	Assinatura: <u>JO Tizziani</u>

Especie: Convênio no. 00008885/97.
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e o(a) PREF MUN DE TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CGC/MF no. 76.205.806/0001-88.
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23025.004487/97-87, a ampliação das Escolas Municipais Sônia Alves de Oliveira e José e Rosa da Silva, totalizando 360,90 de área a ser construída, que proporcionarã 333 novas vagas.
 Valor do Convênio: *****88.497,70, arcando o CONCEDENTE com *****70.798,16 e o(a) PROPONENTE com *****17.699,54, a título de contrapartida.
 Crédito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 00454042; Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 97NE14601 de 23/12/97; no valor de R\$ *****70.798,16.
 Vigencia: 189 dias a contar da data de sua assinatura.
 Data e Assinaturas: 24/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario Executivo da SE/FNDE, CPF no. 360.297.698-04 e DERLI ANTONIO DOMIN x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. - PREFEITO x.x.x.x.x.x.x., CPF no. 405.335.069-72.

Especie: Convênio no. 00007958/97.
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e o(a) SEC. DE EST. DA EDUC. E CULT./RS - ES x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CGC/MF no. 27.080.563/0001-93.
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23015.001301/97-10, a capacitacao de 774 docentes e a aquisicao de material didatico-pedagogico, beneficiando aos alunos da educacao de jovens e adultos da SSE/RS.
 Valor do Convênio: *****319.954,26, arcando o CONCEDENTE com *****275.844,83 e o(a) PROPONENTE com *****44.109,43, a título de contrapartida.
 Crédito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0187.5519.0051, Elemento de Despesa: 00343041; Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 97NE14443 de 20/12/97; no valor de R\$ *****275.844,83.
 Vigencia: 212 dias a contar da data de sua assinatura.
 Data e Assinaturas: 01/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario Executivo da SE/FNDE, CPF no. 360.297.698-04 e ROBSON MENDES NEVES x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. - SECRETARIO x.x.x.x.x.x.x., CPF no. 713.644.807-78.

Especie: Convênio no. 00009811/97.
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e o(a) PREF MUN DE NOVA PETROPOLIS - RS x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CGC/MF no. 88.572.748/0001-00.
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23030.005206/97-80, a ampliação da escola municipal de primeiro grau Pedro Beck Filho, localizada em Fazenda Pirajá, construindo duas novas salas de aula e a aquisição de equipamentos para as salas que serão construídas, beneficiando 60 alunos.
 Valor do Convênio: *****39.833,19, arcando o CONCEDENTE com *****34.221,00 e o(a) PROPONENTE com *****5.612,19, a título de contrapartida.
 Crédito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 00454042; Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 97NE14605 de 23/12/97; no valor de R\$ *****34.221,00.
 Vigencia: 189 dias a contar da data de sua assinatura.
 Data e Assinaturas: 24/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario Executivo da SE/FNDE, CPF no. 360.297.698-04 e ROBERTO LUIZ KEHL x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. - PREFEITO x.x.x.x.x.x.x., CPF no. 388.788.010-20.

Especie: Convênio no. 00008080/97.
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e o(a) PREF MUN DE PETROLINA - PE x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CGC/MF no. 10.358.190/0001-77.
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23128.000090/97-86, Estabelecer vinculo de cooperacao tecnica e financeira para a execucao de acoes do II PROJETO DE EDUCACAO BASICA PARA O NORDESTE, decorrentes do Acordo de Empréstimo 3604/BR, firmado entre MEC/BIRD, compreendendo Construção de novas escolas.
 Valor do Convênio: *****1.008.926,50, arcando o CONCEDENTE com *****885.000,00 e o(a) PROPONENTE com *****123.926,50, a título de contrapartida.
 Crédito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.1710.0002, Elemento de Despesa: 00454042; Fonte de Recurso: 0148001093, Nota de Empenho: 97NE11872 de 01/12/97; no valor de R\$ *****885.000,00.
 Vigencia: 212 dias a contar da data de sua assinatura.
 Data e Assinaturas: 01/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario Executivo da SE/FNDE, CPF no. 360.297.698-04 e GUILHERME CRUZ DE SOUZA CORLHO x.x.x.x.x.x.x. - PREFEITO x.x.x.x.x.x.x., CPF no. 261.784.941-49.

Especie: Convênio no. 00004968/97
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e o(a) ASSOC. DE PAIS E AMIG. DOS EXCEPC. DE PIRIPIRI - PIX.x.x.x.x.x., CGC/MF no. 35.146.612/0001-04.
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23024.001493/96-84, a aquisicao de material didatico, a distribuicao de material pedagogico e a reforma das instalacoes fisicas da Escola Especial Frei Frederico Zilner, visando atender com qualidade o portadorde deficiencia.
 Valor do Convênio R\$: 14.385,60.
 Crédito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 8.049.0252.4542.0002.
 Elemento de Despesa: 3.4.50.41. Fonte de Recurso: 0.1.1.31.50072.
 Empenho: 97NE05955 de 13/10/97, Valor em R\$ 14.385,60
 Vigencia: 201 dias a contar da data de sua assinatura.
 Data e Assinaturas: 12/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario Executivo da SE/FNDE, CPF no. 360.297.698-04 e MARISTELA LINA DE ANDRADE RIBBEI ROX.x.x.x.x. - PRESIDENTEx.x.x.x.x., CPF no. 353.741.013-15.

Especie: Convênio no. 00008569/97.
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e o(a) PREF MUN DE MACAPARANA - PE x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CGC/MF no. 11.361.888/0001-04.
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23023.002355/97-59, a capacitacao de 15 professores e aquisicao de material didatico pedagogico para atender 272 alunos de Educacao de Jovens e Adultos.
 Valor do Convênio: *****12.190,00, arcando o CONCEDENTE com *****10.971,00 e o(a) PROPONENTE com *****1.219,00, a título de contrapartida.
 Crédito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0187.5519.0051, Elemento de Despesa: 00344041; Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 97NE12331 de 04/12/97; no valor de R\$ *****10.971,00.
 Vigencia: 198 dias a contar da data de sua assinatura.
 Data e Assinaturas: 15/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario Executivo da SE/FNDE, CPF no. 360.297.698-04 e VALDECIRO DE OLIVEIRA CAVALCAN TI x.x.x.x. - PREFEITO x.x.x.x.x.x.x., CPF no. 052.003.004-44.

Especie: Convênio no. 00006714/97.
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS - AP x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CGC/MF no. 34.925.198/0001-38.
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23012.000501/97-31, AQUISICAO DE MATERIAL PARA SAUDE DO ESCOLAR
 Valor do Convênio: *****6.790,00
 Crédito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0428.2298.0003, Elemento de Despesa: 00344041; Fonte de Recurso: 0112000000, Nota de Empenho: 97NE05965 de 30/10/97; no valor de R\$ *****6.790,00.
 Vigencia: 187 dias a contar da data de sua assinatura.
 Data e Assinaturas: 26/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario Executivo da SE/FNDE, CPF no. 360.297.698-04 e MARIO CESAR LIRA PIMENTEL x.x.x.x.x.x.x. - PREFEITO x.x.x.x.x.x.x., CPF no. 032.650.562-87.

Especie: Convênio no. 00008636/97.
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e o(a) PREF MUN DE MAREMA - SC x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CGC/MF no. 78.509.072/0001-56.
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23031.003134/97-16, a construcao de uma escola do pre-escolar, conjugada com equipamentos situada na Rua Horcilia Luz, lote 07.
 Valor do Convênio: *****53.200,00
 Crédito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.041.0190.2290.0137, Elemento de Despesa: 00454042; Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 97NE12407 de 04/12/97; no valor de R\$ *****50.000,00.
 Crédito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.041.0190.2290.0137, Elemento de Despesa: 00344041; Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 97NE12393 de 04/12/97; no valor de R\$ *****3.200,00.
 Vigencia: 205 dias a contar da data de sua assinatura.
 Data e Assinaturas: 08/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario Executivo da SE/FNDE, CPF no. 360.297.698-04 e AUGUSTINHO PIASESKI x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. - PREFEITO x.x.x.x.x.x.x., CPF no. 194.874.109-10.

Especie: Convênio no. 00007080/97
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e o(a) APAE DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES - RSx.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CGC/MF no. 91.554.022/0001-59.
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23030.005861/96-84, a aquisicao de equipamentos para a Escola Especial "Sol Nascente", mantida pela APAE de Santo Antonio das Missoes/RS, beneficiando 66 educandos.
 Valor do Convênio R\$: 7.000,00.
 Crédito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 8.049.0252.4542.0002.
 Elemento de Despesa: 4.5.50.41. Fonte de Recurso: 0.1.1.31.50072.
 Empenho: 97NE10429 de 07/11/97, Valor em R\$ 7.000,00
 Vigencia: 212 dias a contar da data de sua assinatura.
 Data e Assinaturas: 01/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario Executivo da SE/FNDE, CPF no. 360.297.698-04 e CLAUDETE BALBE FAVANELLOX.x.x.x.x.x.x.x. - PREFEITEx.x.x.x.x.x.x., CPF no. 423.713.680-91.

Especie: Convênio no. 00008644/97.
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e o(a) PREF MUN DE ERVAL GRANDE - RS x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CGC/MF no. 87.613.436/0001-34.
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23030.005791/97-81, a ampliacao de uma escola do pre-escolar, aquisicao de equipamentos para essa escola e aquisicao de material didatico/pedagogico, para a im plantacao da turma do pre-escolar na Escola Tancredo Neves, beneficiando 25 alunos.
 Valor do Convênio: *****13.826,48
 Crédito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.041.0190.2290.0137, Elemento de Despesa: 00344041; Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 97NE12504 de 04/12/97; no valor de R\$ *****400,00.
 Crédito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.041.0190.2290.0137, Elemento de Despesa: 00454042; Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 97NE12496 de 04/12/97; no valor de R\$ *****13.426,48.

01 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE MUNICÍPIO DE TOLEDO		02 - CCG 76.205.806/0001-88		03 - UF PR
04 - Nº DO PROCESSO	05 - EXERC. 1997	06 - CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS 1 - NÃO CONSIGNADOS 2 - CONSIGNADOS 2	07 - NOME DO BANCO BANCO DO BRASIL	08 - COD DO BANCO

09 - NOME DA AGENCIA	10 - COD AGENCIA	11 - N.º CONTA CORRENTE/DV
----------------------	------------------	----------------------------

<p>12 - AÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> - CONCLUSÃO DE ESCOLAS</p> <p><input type="checkbox"/> - TRANSPORTE DO ESCOLAR</p> <p><input type="checkbox"/> - SAÚDE DO ESCOLAR</p> <p><input type="checkbox"/> - EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA</p> <p><input type="checkbox"/> - OUTROS PROJETOS DE INTERESSE DO MEC (ESPECIFICAR):</p>	<p><input type="checkbox"/> - REFORMA DE ESCOLAS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS</p> <p><input type="checkbox"/> - CAPACIT. RECURSOS HUMANOS</p> <p><input type="checkbox"/> - MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO</p> <p><input type="checkbox"/> - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS</p>	<p>13 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO</p> <p><input type="checkbox"/> - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR</p> <p><input type="checkbox"/> - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</p> <p><input type="checkbox"/> - EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA</p> <p><input type="checkbox"/> - EDUCAÇÃO ESPECIAL</p>
--	---	--

14 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Ampliação das Escolas Municipais Sônia Alves de Oliveira e José e Rosa da Silva

15 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Município de Toledo, através da Secretaria Municipal da Educação, assume papel vital, tendo em vista a formação do indivíduo para a cidadania, para o trabalho e para a produção.

Para que possa exercer-se como cidadão consciente, crítico, capaz de produzir a sua vida dignamente, a educação deve se constituir uma das prioridades de um povo.

Atento a estas preocupações, a administração do Município de Toledo busca constante adequação da estrutura de suas escolas em função da crescente demanda de alunos, decorrente do crescimento demográfico. Apesar da política municipal de desenvolvimento econômico e sócio-cultural, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população, há ainda, um grande contingente populacional que necessita de atenção na área educacional.

Na intenção de solucionar os problemas de espaço físico, oferecendo assim melhores condições de acesso ao ensino para crianças dos bairros Jardim Bressan e Cesar Parque, encaminhamos este projeto para ampliação das escolas Sônia Alves de Oliveira e José e Rosa da Silva, cujas estruturas físicas apresentam várias deficiências que precisam ser supridas em vista da atual clientela e da tendência de aumento devido ao crescimento populacional desta região da cidade.

A escola Sônia Alves de Oliveira atende, atualmente 213 crianças. O prédio, apesar de apresentar boas condições, não dispõe de espaço suficiente para desenvolver todas as atividades adequadamente. As principais dificuldades desta escola estão relacionadas às seguintes questões:

- Apesar de ter um acervo de aproximadamente 3.000 volumes, a escola não dispõe de sala para biblioteca, dificultando desta forma o uso deste material em atividades.
- A sala de professores está sendo utilizada para atender os alunos nas aulas de reforço.
- A Secretaria serve também como Sala da Direção da Escola e Sala da Coordenação Pedagógica.
- O depósito da merenda escolar é junto com o almoxarifado, ou seja, num mesmo ambiente são guardados materiais de limpeza, alimentos e outros materiais.
- O Kit Tecnológico, de indiscutível benefício aos alunos e professores, não dispõe de local apropriado o que impossibilita o seu uso.

A Escola José e Rosa da Silva, localizada no Cesar Parque, bairro recente e cujo crescimento populacional é acentuado, possui atualmente duas salas de aula, atendendo 136 crianças; devido a falta de espaço o atendimento é feito em três turnos, incluindo o turno intermediário, prejudicando assim o número de horas aula/dia para todos os alunos da escola. Além disso, em torno da 30 crianças

16 - AUTENTICAÇÃO

DATA: 23 / 07 / 97

DERLI ANTONIO DONIN

NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONINUAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO ANEXO IV

estão se deslocando para outras escolas, fora do bairro, por falta de vagas na escola local.

Avaliando a situação das escolas relacionadas concluímos que as medidas necessárias para resolver os problemas de espaço físico destas escolas são os propostos no Plano de Trabalho deste Projeto.

TOLEDO, 23 / 07 /97



DERLI ANTONIO DONIN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

01 - NOME DO ORGAO OU ENTIDADE PROPONENTE	02 - C6C	
	76.205.806/0001-88	
MUNICÍPIO DE TOLEDO	03 - UF	04 - EXERCÍCIO
	PR	1997

05 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA(S) AÇÃO(ÕES)

AÇÃO 01 -

- . Ampliação da Escola Municipal Sônia Alves de Oliveira, localizada na rua Castro S/N, Jardim Bressan, sendo:
 - 01 biblioteca , com 50,05 m², necessária pois a mesma atualmente funciona numa sala de aula.
 - 01 sala para reforço, com 24,50 m², necessária para atender os alunos com dificuldades na aprendizagem, que atualmente são atendidos na sala onde funciona a biblioteca.
 - 01 almoxarifado, com 24,50 m², necessário para colocar a merenda, que hoje é armazenada com material de limpeza e outros materiais e ferramentas utilizadas na escola.
 - Área de circulação com 27,42 m².

- . Ampliação da Escola Municipal José e Rosa da Silva, situada a Rua Cesar Pedrini S/N , Vila Paulista, sendo:
 - 01 salas de aula, com 50,40m² cada, necessárias para atender os alunos do turno intermediário e os que estão se deslocando para outros bairros.
 - 01 sala de uso múltiplo, com 75,60 m², para atender os alunos em atividades diversificadas.
 - 01 pátio coberto, com 51,24 m².
 - área de circulação, com 43,50 m².

06 - AUTENTICAÇÃO

DATA: 23 / 07 / 97

DERLI ANTONIO DONIN

NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE



ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO DESPORTO

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/PLANO DE APLICAÇÃO

01 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO	02 - CGC: 76.205 04 - MUNICÍPIO:
---	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

06 - Nº DE ORDEM	07 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO
01	• Ampliação das Escolas Municipais Sônia Alves de Oliveira e José e Rosa da Silva

PLANO DE APLICAÇÃO - R\$ 1,00

09 - Nº DA AÇÃO	10 - DESPESA CORRENTE		11 - DESPESA DE CAPITAL	
	10.1 - CONCEDENTE	10.2 - PROPONENTE	11.1 - CONCEDENTE	11.2 - PROPONENTE
01	---	---	70.798,16	17.699,54
13 - TOTAL			70.798,16	17.699,54

14 - AUTENTICAÇÃO

DATA 23 / 07 / 97

DERLI ANTONIO DONIN
NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 2, de 23 de março de 1998

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas estadual e federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR), o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - Fica referendado o Convênio n.º 014/98, celebrado em 10 de fevereiro de 1998 pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR), visando ao repasse de auxílio financeiro para a aquisição de materiais de consumo (didático/expediente, higiene, limpeza), gêneros alimentícios, material de construção para reforma e tecidos, destinados a várias entidades sociais do Município.

Art. 3º - Fica, também, referendando o convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, visando à liberação de recursos para obra de engenharia de tráfego.

Art. 4º - Fica, ainda, referendado o Convênio n.º 00009885/97, celebrado em 24 de dezembro de 1997 pelo Município de Toledo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando à ampliação das Escolas Municipais Sônia Alves de Oliveira e José e Rosa da Silva.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de março de 1998

FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS DRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário

PR 004/1998

